

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003255/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049045/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003499/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

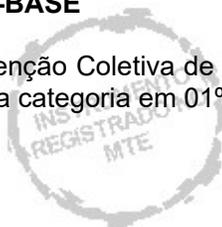
E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de setembro de 2019**, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.155,03
FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.155,03
ASCENSORISTA	R\$ 1.158,64

GARAGISTA	R\$ 1.176,74
PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.399,47
ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.482,72
MANOBRISTA	R\$ 1.334,26

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de Apart Hotéis e Shopping Centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de setembro de 2019**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2018**, pelos seguintes índices: **4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento)** para quem ganha até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **3% (três por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e até 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganha acima de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2018** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção salarial prevista nesta cláusula, não se aplica aos empregados dos condomínios de apart hotéis e similares e dos shopping centers, cuja correção será objeto de negociação em termo aditivo a esta convenção coletiva, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO -Classificação Brasileira de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício) que por

determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PROFISSIONAL SENAC/SINDICATO/SINDICON-MG

Os empregados diplomados por cursos ministrados pelo SENAC/SINDICATO/SINDICON-MG, terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subseqüentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subseqüente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º/09/2019**, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de **178,00 (cento e setenta e oito reais)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento)**, exceto os empregados de apart hotéis, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO FUNERAL (PAF)

Os empregadores concederão a todos os empregados as utilidades de assistência médica e auxílio funeral, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob o regime de partição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Assistência Médica e Auxílio Funeral - (PAF) será organizado, administrado e mantido, pelo SINDEAC, sem qualquer interferência do SINDICON-MG ou de quaisquer empregadores ou pessoas estranhas à categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As utilidades assistência médica e auxílio funeral, não têm natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV e, *mutatis mutandis*, V da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDEAC prestará diretamente, ou por convênios, a utilidade assistência médica para todos os empregados da categoria profissional, representada neste instrumento (associados ou não ao SINDEAC) e constantes da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, representada por consultas médicas ambulatoriais gratuitas, que deverão ser marcadas diretamente na sede do SINDEAC, sito a Rua Jaceguai, 164, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, ou pelos telefones **(31) 2104-5858** ou **0800-7270227**, nas seguintes especialidades: ANGIOLOGIA; CARDIOLOGIA; CARDIOPEDIATRIA; CLÍNICO GERAL; DERMATOLOGISTA; DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA; ENDOCRINOLOGISTA; GINECOLOGISTA; GINECOLOGISTA MASTOLOGISTA; NEUROLOGISTA; NUTRICIONISTA; ORTOPEDIA; OTORINOLARINGOLOGISTA; OTORINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICA; UROLOGISTA e

ASSISTENTE SOCIAL, além de exame gratuito de ELETROCARDIOGRAMA.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, com o contrato de trabalho em vigor, mas desde que constante da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, o SINDEAC, independente da condição de associado, pagará, a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos seus beneficiários, na seguinte ordem:

I – Se o(a) falecido(a) for casado(a), ao cônjuge;

II – Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao (à) COMPANHEIRO(A);

III - Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

IV) Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o falecido constar da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, o Auxílio Funeral será pago em três parcelas de:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ato de apresentação do Atestado de Óbito ao beneficiário, a que se refere o parágrafo anterior, apurado por este documento.

II – Duas parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, após a comprovação da condição de beneficiário, segundo a ordem fixada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – O SINDEAC não repetirá o pagamento em caso de erro na indicação do beneficiário constante do Atestado de Óbito ou da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo impugnação ou controvérsia sobre a ordem de beneficiário, o SINDEAC sustará o pagamento, cabendo aos interessados resolver judicialmente a controvérsia.

PARÁGRAFO OITAVO – Para atender ao sistema de partição de concessão da utilidade assistência médica e auxílio funeral, os empregadores pagarão, obrigatoriamente, ao SINDEAC, mensalmente, a importância de **R\$59,00 (cinquenta e nove reais)** por empregado, associado ou não ao SINDEAC.

PARÁGRAFO NONO - O Empregado, associado ou não ao SINDEAC, que desejar incluir seus dependentes legais: os filhos até 18 anos incompletos; os filhos portadores de necessidades especiais (independentemente da idade); e o cônjuge, pagará, mensalmente, ao SINDEAC a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais)** que será descontada em folha de pagamento por seu empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a inscrição de seus dependentes o empregado deverá firmar formulário próprio, fornecido pela SINDEAC, em duas vias, cabendo à Entidade Sindical encaminhar cópia ao empregador para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá ao empregador realizar o desconto nos salários do empregado, a partir do pagamento do primeiro salário subsequente ao recebimento da cópia a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de se responsabilizar pelo cumprimento desta obrigação, vedado o seu reembolso ou desconto posterior nos salários do trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As importâncias, a que se referem os parágrafos oitavo e nono, serão depositadas na Caixa Econômica Federal, agência nº 0085, conta corrente nº 800.015-6, op. 003, em nome do SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte (CNPJ n.º 17.454.711/0001-39), até o dia 10 (dez) de cada mês, e o comprovante do depósito, acompanhado da relação de todos os empregados, com os respectivos CPFs, será enviado ao SINDEAC, até o dia 20 do mesmo mês, por meio físico ou digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O depósito a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser substituído por CARNÊ a ser enviado pelo SINDEAC, e a relação deverá ser apresentada, obrigatoriamente até o dia 20 do mês de outubro de 2019 e nos demais meses, apenas quando houver modificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregadores pagarão a multa mensal equivalente ao percentual de **8% (oito por cento)** incidente sobre os valores fixados nos parágrafos oitavo e nono não quitados no prazo a que se refere o parágrafo anterior e/ou pela não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, mas por trabalhador, revertida ao SINDEAC.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Independentemente da multa a que se refere o parágrafo anterior, os empregadores responderão, diretamente, ao empregado e aos seus beneficiários pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDEAC manterá, desde já, convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SINDICON-MG, ou através de clínicas conveniadas por desse, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as Empregadores (associadas ou não ao SINDICON-MG), bem como prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito dos Empregadores, além de outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento representado pelo SINDICON-MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para atender ao Convênio a que se refere o parágrafo anterior, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), destinará mensalmente, do valor recebido dos empregadores, a que se refere o parágrafo oitavo, ao SINDICON-MG o valor correspondente a 27% (vinte e sete por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se refere o parágrafo anterior o SINDICON-MG emitirá recibo do valor total recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O Empregador que conceder, diretamente e de forma totalmente gratuita aos seus empregados e dependentes a utilidade assistência médica e o auxílio Funeral poderá solicitar a isenção do pagamento da importância a que se refere o parágrafo oitavo, desde que comprove mensalmente junto ao SINDEAC a concessão e a prestação continuada da utilidade assistência médica e auxílio Funeral.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **1º de setembro de 2019** e término em **31 de agosto de 2021**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONFERÊNCIA

Será objeto de negociação futura entre as partes, devendo, para tanto, ser assinado o termo de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, obrigatoriamente, serão feitas no SINDEAC, inclusive na vigência da Lei nº 13.467/2017, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho os condomínios, apart hotéis e shopping center's deverão apresentar ao Sindicato Profissional comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais patronal e profissional além das taxas e contribuições previstas na presente Convenção Coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de setembro de 2019**, os condomínios/empregadores recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a **R\$ 11,00 (onze reais)** por empregado, importância esta suportada

exclusivamente pelos condomínios/empregadores, que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo SINDEAC e SINDICON-MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING - O SINDEAC juntamente com o SINDICON-MG, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, nos veículos de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos síndicos, condôminos e administradoras do segmento, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo segundo” desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SINDICON-MG o percentual de **27% (vinte e sete por cento)** do valor recolhido pelos condomínios/empregadores, do valor fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta cláusula será efetuado, durante o período de vigência desta cláusula, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão dos condomínios/empregadores, quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal ao mesmo, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do benefício previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Tendo em vista o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado entre o SINDICON-MG, SINDEAC e a UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PRUNART, em 12/08/2016, com o objetivo de implantar o NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Art.625 – H da CLT), para solucionar conflitos trabalhistas, as Entidades convenientes poderão alocar recursos do PQM para a manutenção do NINTER.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.09.2019** e término em **31.08.2021**.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na Cláusula de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS À MÃE TRABALHADORA

Será abonado o dia não trabalhado da empregada uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até o limite de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CABINEIRO / ASCENSORISTA

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 135,94
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 218,29
acima de 25 apartamentos	R\$ 394,91

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 370,67
de 21 a 50 unidades	R\$ 512,93
de 51 a 150 unidades	R\$ 732,64

de 151 a 250 unidades	R\$ 1.252,18
acima de 251 unidades	R\$ 1.787,69

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/10/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição da contribuição confederativa será a seguinte:

SINDICON-MG	75,0%
FECOMÉRCIO-MG	20,0%
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	5,0%

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON-MG no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em cumprimento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº **137.2016 IC 001293.2016.03.000/2**, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **SETEMBRO de 2019**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empregado, destinando a importância descontada ao SINDEAC, a título de Contribuição Negocial, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de OUTUBRO de 2019**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **SETEMBRO de 2019**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº **137.2016 IC 001293.2016.03.000/2**, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, foi assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional, sempre **no período de 1º a 15 de setembro**, data base da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis**, com abrangência territorial nos municípios de: **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.